



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 10 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decisão - Desclassificação – Tomada De Preço Nº 06/2020 -** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de pavimentação de diversas vias urbanas do município. recursos mcidades, OP: 01068187-27, SICONV: 0517962019.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GVLUIRH1QGOU2NFPOKTSGQ

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020**

**ASSUNTO:** DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇO nº 06/2020

**PROCESSO ADM. Nº 049/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO. RECURSOS MCIDADES, OP: 01068187-27, SICONV: 0517962019..**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelas licitantes: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Do Recurso Administrativo:**

A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ora Recorrente, no dia 30 de julho de 2020, apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou sua desclassificação do certame, por conta de falha cometida com relação a planilha orçamentaria unitária sem assinatura; quantidade de insumo incorreto e também identificou que os quantitativo da planilha esta divergentes com o licitado.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II. ANÁLISE DE MÉRITO RECURSAL**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

O Edital do certame em apreço, nos itens 20.3.1 e 20.3.2, respectivamente, **20.3.1.** Nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução da obra, mesmo que não constem das planilhas de preços e, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como às despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços. **20.3.2.** Na elaboração da planilha de preços já deve estar inclusa a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI. A referida planilha deve conter informações sobre os percentuais do BDI e encargos sociais, data base da proposta e carimbo com o nome e identificação do responsável técnico.

Neste sentido, o referido instrumento (edital) não deixa dúvida de que a desclassificação da empresa a ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA deu-se por não ter atendido aos itens 20.3.1 e 20.3.2, já que apresentou preços incompatíveis com o Edital, além de quantidade de insumo incorreto.

Portanto, em análise a documentação da empresa Recorrente, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se alterações significativas em relação aos preços e quantidade de insumo, frente ao Edital.

E, conforme disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Destarte, a irresignação da Recorrente é pertinente e possui amparo legal.

**5 - DA CONCLUSÃO**

Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o recurso pelas razões acima apresentado, diante dos fundamentos supra apresentados, precisamente com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, mantendo desclassificada a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 10 de agosto de 2020.

**GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão**

**Josilene Almeida Santos**  
**Membro de Equipe de Apoio**

**Magnun Souza Almeida**  
**Membro de Equipe de Apoio**